

INSTRUÇÃO DE VOTO PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA VENTOS DO SUL ENERGIA S.A, A SER REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2024 E/OU, EM EVENTUAIS REABERTURAS OU SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Nome/Razão Social do Debenturista:

CNPJ/CPF do Debenturista:

Nome/Denominação do representante legal (caso aplicável):

CPF/CNPJ do representante legal (caso aplicável):

E-mail do Debenturista:

Orientações de Preenchimento:

A presente Instrução de Voto deve ser preenchida caso o Debenturista opte por exercer o seu direito de voto a distância, nos termos do artigo 73 e seguintes da Resolução CVM nº 81/22.

Nesse caso, é imprescindível que os campos acima sejam preenchidos com o nome completo do Debenturista e o número do Cadastro no Ministério da Fazenda, seja de pessoa jurídica (CNPJ) ou de pessoa física (CPF), além de um endereço de e-mail para eventual contato.

Além disso, para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no *quórum* da Assembleia Geral:

- (i) todos os campos abaixo deverão estar devidamente preenchidos;
- (ii) todas as suas páginas deverão ser rubricadas; e
- (iii) ao final, o Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso e nos termos da legislação vigente, deverá assinar a Instrução de Voto.
- (iv) A instrução de voto deverá ser enviada em até 02 (dois) dias antes da Assembleia Geral de Debenturistas.

(v) Estar devidamente preenchida e assinada pelo Debenturista ou por seu representante legal, assinada de forma eletrônica (com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil) preenchido

A presente Instrução de Voto se restringe às matérias submetidas à Assembleia Geral Debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 02 (duas) séries, da espécie com garantia real, para distribuição pública com esforços restritos, da Ventos do Sul Energia S.A. (“Companhia”) a ser realizada no dia 23 de fevereiro de 2024 e/ou, em eventuais reaberturas ou segunda convocação.

A Instrução de Voto deverá ser devidamente preenchida e indicar o endereço eletrônico no qual o Debenturista deseja receber eventuais comunicações a ele relacionadas.

Após o preenchimento, a Instrução de Voto deverá ser assinada de forma eletrônica (com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil).

Por fim, a Companhia esclarece que toda a documentação pertinente às matérias objeto desta Instrução de Voto, encontrará à disposição dos debenturistas sede da Companhia, em seu endereço eletrônico (<https://ventosdosulenergia.com.br>) e da CVM (www.gov.br/cvm). O Debenturista tem a faculdade de solicitar o documento para preenchimento através do endereço eletrônico juridicobr.enerfin@elecnor.com.

A Instrução de Voto a Distância que não estiver de acordo com as especificações citadas e não for retificada dentro do prazo de entrega, não será considerada válida e, conseqüentemente, não será realizado o cômputo dos votos nele contidos.

Durante o período de votação, o Debenturista poderá alterar suas instruções de voto, de modo que será considerada válida a última instrução de voto recebida pela Companhia, contanto que atenda aos requisitos de preenchimento e apresentação da documentação necessária no prazo indicado para tal. Terminado o prazo de votação, 21 de fevereiro de 2024, o Debenturista não poderá alterar as Instruções de Voto já enviadas. Contudo, o Debenturista poderá participar da Assembleia Geral de Debenturistas, caso considere necessária a alteração do voto proferido previamente, sendo que nesta última hipótese, a Instrução de Voto previamente enviada será desconsiderada.

Orientações de Entrega:

A Instrução de Voto deverá ser encaminhada exclusivamente por e-mail: (i) diretamente ao Agente Fiduciário, com cópia para a Companhia, por correio eletrônico encaminhado para af.assembleias@oliveiratrust.com.br e juridicobr.enerfin@elecnor.com, com cópia para fostermayer.enerfin@elecnor.com, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da Assembleia Geral de Debenturistas, para que sua presença e voto sejam contabilizados, acompanhada dos documentos de representação indicados abaixo:

- (i) se pessoa física, documento de identidade válido com foto do Debenturista (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Passaporte);
- (ii) se pessoa jurídica, (a) última consolidação do estatuto social ou do contrato social devidamente registrado no órgão competente; (b) documentos societários que comprovem a representação legal do Debenturista; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal Debenturista (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Passaporte);
- (iii) quando fundo de investimento, (a) último regulamento consolidado do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal do Debenturista (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Passaporte).

Na hipótese de qualquer dos Debenturistas indicados nos itens (i) a (iii) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração assinada de forma eletrônica (com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil) e com poderes específicos para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas.

Deliberações:

1. Aprovação da concessão de autorização prévia para a Transação de alteração do controle acionário da Emissora, nos termos do organograma constante na Proposta de Administração disponibilizada no site da Companhia em 08 de fevereiro de 2024 e que será anexada na ata da AGD (“Transação”), sem que isso seja considerado um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 6.1.1 (xv) da Escritura de Emissão;

Aprovar Rejeitar Abster-se

2. Caso aprovado o item (A) da Ordem do Dia, deliberar sobre o pagamento de um prêmio, a ser realizado pela Emissora, nos termos da Proposta de Administração (“Waiver Fee”).

Aprovar Rejeitar Abster-se

3. Autorização para que o Agente Fiduciário e a Companhia, após a consumação da Transação, pratiquem todos os atos, tome todas as providências e adotem todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações eventualmente aprovadas na AGD;

Aprovar Rejeitar Abster-se

O Debenturista tem ciência de que as deliberações a serem tomadas em Assembleia são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos na Escritura de Emissão e que, ao se manifestar por meio da presente Instrução de Voto a Distância, ainda que sua manifestação tenha sido apenas de aprovar, abster-se ou reprovar a Ordem do Dia, sem quaisquer ressalvas, poderá eventualmente ser obrigado a acatar eventuais condicionantes e/ou ressalvas a respeito das deliberações, que sejam discutidas e aprovadas pelos demais investidores no momento da Assembleia, conforme quórum aplicável.

Cidade:

Data:

Assinatura(s):

Nome do(s) Signatário(s):

CPF do(s) Signatário(s):

Telefone(s): _____